



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

#### PROJETO DE LEI Nº 1.752, DE 2022

PL altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para permitir a entrada e permanência em estabelecimentos de saúde de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS acompanhando pessoa surda ou pessoa com deficiência auditiva.

**Autor:** Deputada CARMEN ZANOTTO

**Relatora:** Deputada DAYANY BITTENCOURT

#### 1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1752, de 2022, de autoria da ilustre Deputada Carmen Zanotto, objetiva permitir a entrada e permanência em estabelecimentos de saúde de tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, acompanhando pessoa surda ou pessoa com deficiência auditiva.

O primeiro artigo altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para incluir a permissão de entrada e permanência de tradutores e intérpretes de LIBRAS em estabelecimentos de saúde. O segundo artigo modifica o art. 24 da mesma lei, estabelecendo que os estabelecimentos de saúde deverão permitir a entrada e permanência desses profissionais ou, quando não for possível, disponibilizar um profissional treinado. O terceiro artigo dispõe sobre a vigência da lei na data de sua publicação.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Na justificação da proposição, a autora destaca que a saúde é direito de todos, conforme o art. 196 da Constituição Federal, e que para pessoas surdas ou com deficiência auditiva, uma maior acessibilidade associa-se à presença de um tradutor e intérprete de LIBRAS para uma comunicação exata com os profissionais de saúde.

A autora ressalta ainda que a legislação brasileira já prevê o direito de acompanhantes em estabelecimentos de saúde para pessoas que necessitam de auxílio, como pessoas idosas e pessoas com deficiências físicas ou visuais.

Essa proposição tramita sob o regime de tramitação ordinária na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das Comissões de: Saúde (CSAUDE), Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pelas duas primeiras.

Na CSAUDE, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Amom Mandel, pela aprovação, com substitutivo e, em 12/06/2024, foi aprovado o parecer.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

## 2 - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise é de grande relevância para a inclusão social e a acessibilidade no atendimento de saúde para pessoas surdas e com deficiência auditiva.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

A proposta altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para permitir a entrada e permanência de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em estabelecimentos de saúde.

A presença de intérpretes de LIBRAS nos hospitais e clínicas é fundamental para garantir a comunicação eficaz entre os profissionais de saúde e os pacientes surdos, assegurando que estes possam expressar suas necessidades e compreender plenamente as orientações desses profissionais. Isso é necessário para a segurança e eficácia dos tratamentos, evitando erros de compreensão que podem resultar em diagnósticos incorretos e tratamentos inadequados.

Além disso, a legislação brasileira já prevê o direito à presença de um acompanhante em estabelecimentos de saúde para pessoas que necessitam de auxílio, como idosos e pessoas com deficiência física. Portanto, é coerente e justo especificar esse direito às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, permitindo-lhes ser acompanhadas por um intérprete de LIBRAS.

O substitutivo aprovado na CSAUDE, faz uma correção importante ao projeto original. Em vez de alterar o art. 24 da Lei nº 13.146/2015, o substitutivo propõe a modificação do art. 22, que já trata do direito a acompanhante para pessoas com deficiência.

O referido substitutivo acrescenta um parágrafo ao art. 22, determinando que os estabelecimentos de saúde devem permitir a presença de um intérprete de LIBRAS a qualquer momento para acompanhar pacientes com deficiência auditiva, exceto quando a instituição puder prover um profissional treinado. Essa modificação





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

aprimora o projeto ao promover uma maior clareza e coerência na legislação existente.

### 2.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 1752, de 2022, na forma do substitutivo aprovado na CSAUDE.

Salas das Comissões, em 13 de agosto de 2024.

  
Deputada **DAYANY BITTENCOURT**  
Relatora

